

CONTRATO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 205/2023

Na sede da **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI**, ou no formato digital, com inscrição no CNPJ nº 03.206.986/0001-49, com sede no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Vila, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003_2024** para a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da FUNDACI, conforme Termo de Referência, é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 9.795/2023, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

1. DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a)** como **CONTRATANTE, Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI**, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu Presidente, **CLAUDEMIR**

ALEXANDRE BAPTISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.783.253-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 190.514.568-32.

- b) como **CONTRATADA**, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.922.507/0001-72, representado por Rafael Prudente Carvalho Silva, inscrito(a) no CPF sob nº 350.882.968-51, RG nº 44.116.702-0, brasileiro(a), com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Barueri – SP, 06460-040, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2. OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento a(s) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de **Vale Refeição**, em âmbito nacional, na forma de crédito/débito em cartão eletrônico e/ou magnético, por arranjo de pagamento aberto e/ou fechado, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, aceito por aplicativo(s) de Delivery, para validação das transações e respectivas recargas mensais cuja utilização proporciona aos funcionários da contratante a aquisição de refeições prontas na rede de estabelecimentos, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos, conforme descrição e especificação constantes no edital para funcionários efetivos da FUNDACI.
- 2.2. **LOCAL DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

2.3. **PRAZO DE EXECUÇÃO/SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados mensalmente de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

2.4. Este instrumento contratual vincula-se à Credenciamento nº 003_2024, e proposta de preços e condições apresentada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) em 17/06/2024.

3. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos próprios da FUNDACI na rubrica 08-33.90.46 – Auxílio Alimentação.

3.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço global:

3.3. O preço mensal contratual ajustado é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) e global, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais).

3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** do contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Setor de Finanças.

3.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

3.3.1.1. O **GESTOR** do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Serão devidos pela Contratante encargos moratórios calculados através da aplicação da Taxa Referencial – TR, capitalizados diariamente em regime de juros simples, cujos cálculos deverão ser atestados pelo departamento financeiro da Contratante.

- 4.2. A Taxa Referencial – TR é o padrão nacional das taxas de juros praticadas pelo mercado, trata-se de um indicador que oscila conforme a taxa SELIC, determinada pelo Banco Central.

5. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 5.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

- 5.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II – Por acordo entre as partes: d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inc. II, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

- 5.3. Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada ficará obrigada a:

- a)** Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo C) e em sua proposta.
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- c)** Executar os serviços resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- d)** Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento do serviço a contratante, sem qualquer ônus adicional.
- e)** Fornecer, aos gestores do contrato, folder ou manual explicativo do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, demonstrando didaticamente a realização das operações a serem executadas na prestação do serviço, redigidos em língua portuguesa.
- f)** Fornecer guia impresso para os usuários constando nome, telefone e endereço dos estabelecimentos credenciados no município de Ilhabela, atualizando-o semestralmente.
- g)** Disponibilizar todo o conteúdo informativo de interesse dos usuários, incluso os acima citados, por meio de sítio na Internet, mantendo-o atualizado.
- h)** Manter a rede de estabelecimentos credenciados em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.
- i)** Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados.
- j)** Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço à vista ou aquele que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- k)** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- l)** Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no

atendimento e manter controle das exigências da vigilância sanitária quanto à regularidade e qualidade da alimentação fornecida.

m) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela FUNDACI, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.

n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada.

o) Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência, respeitada a legislação em vigor.

p) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.

q) Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação.

r) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a ~~parte~~ renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante.

s) Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.

t) A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota

fiscal eletrônica/fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.

u) Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar à FUNDACI ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.

v) Designar preposto para tratar de assuntos operacionais e/ou assuntos de cunho administrativo, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante o contratante.

w) Indicar o preposto logo após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes informações: nome, número do RG, número do telefone e endereço de e-mail.

x) Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto do Contrato.

y) Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.

z) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

aa) Consultar previamente a contratante para veiculação de publicidade acerca do contrato, na ausência do que a prática fica expressamente proibida.

6.2. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a CONTRATANTE poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a CONTRATADA.

6.2.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no item 6.2.1, será considerado para todos os efeitos legais que a CONTRATADA recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fins de inclusão no sistema da contratada, inclusive informar alterações no valor de recarga.

b) Informar periodicamente à contratada qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados, desde que disponíveis e de conhecimento da FUNDACI.

d) Permitir acesso da contratada às dependências da contratante para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.

e) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidos pela contratada.

f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, conforme estabelecido no presente Edital de Credenciamento, acompanhada, a posteriori, da Nota Fiscal a qual deverá ser devidamente atestada pela contratante.

g) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços

contratados.

h) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

i) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. A duração dos contratos regidos por esta Lei será prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o Art. 105, da Lei Federal 14.133/2021;

8.3. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratantes deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, conforme o Art. 106, I, da Lei 14.133/21;

8.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá protocolar a Garantia de Cumprimento do Contrato, juntamente à FUNDACI, com vigência igual à do contrato, no valor de **5%** (cinco por cento) da contratação, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

9.1.2. Fiança bancária.

9.1.3. Seguro - garantia.

9.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolhada contratada, mediante depósito identificado a crédito da contratante, devendo a contratada solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da contratante.

9.3. Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

9.4. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada.

9.5. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.6. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 9.7. A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.
- 9.8. Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a contratada deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.
- 9.9. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso na execução do objeto licitado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado, por dia em atraso limitado ao prazo de 30 (dias).
- 10.1.1. Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa prévia ou sanar as irregularidades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 10.1.2. Decorrido o prazo de defesa prévia, sem manifestação da **CONTRATADA** ou regularização das pendências, será caracterizada inexecução do contrato.
- 10.2. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo ou sanar as irregularidades no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado este prazo, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.

- 10.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUNDACI poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução total do contrato.
- 10.4. A multa a que alude os itens **10.1.** e **10.3.**, não impede que a FUNDACI rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital.
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a FUNDACI poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item **10.6.** do contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
 - 10.5.1. Advertência.
 - 10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.
 - 10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
 - 10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDACI, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUNDACI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 10.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a FUNDACI e, de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.6.1.** Os prazos para defesa prévia, serão decorridos a partir da data de confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, salvo caso previsto no item **6.2.1**.
- 10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 156, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUNDACI, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.
- 10.9. As multas poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 138, 139 e seus incisos, Lei Federal nº 14.133/21, se constatada a inexecução total ou parcial do objeto contratado pela **CONTRATADA**, na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas nesta mesma Lei 14.133/21, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. GESTOR DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo

do **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 12.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

13.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.

13.1.2. Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 9.795/23.

13.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

13.2. Faz parte integrante do contrato como se nele estivesse contido, o edital que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.

13.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital.

14. DO FORO

14.1. A todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI

Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000

CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento

(12) 3896-1571 e 3896-1747

E-mail: licitacoes@fundaci.org



Folha

Proc.Nº 205/2023

contratantes em duas vias de igual teor e forma.

Ilhabela, 12 de julho de 2024

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela -
FUNDACI
Claudemir Alexandre Baptista -
Presidente
CONTRATANTE

Mega Vale Administradora de
Cartões e Serviços LTDA
representado por
Rafael Prudente Carvalho Silva
CONTRATADA